CONTRATO Nº 02 DE 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E CONSERTOS COM FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA CUPECÊ AUTO CENTER LTDA - ME.

PREÂMBULO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa CUPECÊ AUTO CENTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.028.743/0001-35, com sede à Avenida Cupecê, 5871, Cidade Ademar, São Paulo – SP – CEP: 04365-001, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Natanael Pereira de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.103.697-6 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF nº 110.951.068-30, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 122 do Processo Administrativo CMSA **0060/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Global, aberta sob nº 24/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CMSA 0060/2017L.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I. OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a prestar **serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos**, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

II. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto desta licitação deverão obedecer às condições definidas no edital, seus anexos, na legislação vigente e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A execução dos serviços deverá obedecer as fases operacionais determinadas pela CONTRATANTE, elencadas a seguir, sendo que a inobservância das mesmas estará suscetível às punições cabíveis;

2.2.1. Após comunicação da Câmara Municipal de Santo André e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a avaliação do reparo a ser executado e a estimativa de tempo de execução; confecção e envio eletrônico de orçamento detalhado contendo valor total do serviço e apontamento de necessidade de substituição de peças, para análise e aprovação da Câmara Municipal de Santo André;

2.2.2. Aprovado o orçamento, a execução do serviço deverá ser precedida da correspondente ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal de Santo André e expressando "Autorização de Realização de Serviço"; e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a retirada do veículo e eventualmente de peças, para execução do serviço em oficina própria da Contratada. A retirada exige Termo de Responsabilidade do veículo com checklist, que deverá ser assinado pelo condutor indicado pela Contratada devidamente identificado e pelo representante da Câmara Municipal de Santo André, informando as condições sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, itens de segurança, quantidade de combustível indicada no marcador, etc...;

2.2.3. Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da Contratada e dentro do prazo estimado no orçamento, com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos e terceiros e incêndio. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação de aprovação da Câmara Municipal de Santo André de prorrogação do prazo. Faz parte do final de execução do serviço a limpeza interna e externa do veículo;

2.2.4. A Contratada providenciará o retorno do veículo oficial, gratuitamente, após a conclusão dos serviços e, se for o caso, a apresentação de peças substituídas. Neste momento, os serviços serão considerados realizados e será dado o recebimento provisório do serviço. O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do veículo e não constitui aceitação, será registrado mediante a atestação no anverso ou verso da Nota Fiscal, não configurando o recebimento definitivo do serviço;

2.2.5. O recebimento definitivo se dá com a aceitação do serviço, que pressupõe a conformidade do mesmo com as especificações descritas no orçamento, devendo ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade no ato da entrega da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André;

2.2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados;

2.3. Todos os materiais necessários para a execução e conclusão dos serviços, tais como: graxas, estopas, marcadores, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos,

materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

2.4. O Fiscal do Contrato, nomeado pela Câmara Municipal de Santo André deverá ter livre acesso na oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

2.5. Os serviços apresentados em desacordo com o contrato, por discrepância com a Ordem de Serviço emitida, serão motivadamente recusados pela Contratante, ficando esta desde logo notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência.

2.5.1. Em caso de aceitação das justificativas apresentadas pela Contratada, será concedido novo prazo para a entrega do objeto, observados os prazos constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2.5.2. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a Contratada nas penalidades previstas no art. 3º do ato nº 04/2005, desde o dia da recusa motivada até o dia da entrega do veículo com aceitação do representante fiscal da Contratante, nos termos do Anexo I - Termo de Referência.

2.6. Os serviços só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo fiscal da Contratante.

2.7. Após a manutenção, os veículos deverão ser entregues devidamente limpos, interna e externamente.

III. REGIME DE EXECUÇÃO GLOBAL – O objeto do contrato será executado nas condições adiante estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obedecer à melhor técnica vigente e se enquadrar rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços;

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas as peças ou acessórios utilizados no conserto dos veículos, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados;

4.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços;

4.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.5. Responder por qualquer avaria, danos, inclusive os provocados a terceiros e/ou ocorrência adversa havida nos veículos por ela recebidos, até sua entrega definitiva juntamente com os serviços contratados devidamente executados;

4.6. A Contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, dispor das instalações adequadas, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme descritos abaixo:

4.6.1. Preparação para pintura com lixamento a seco;

4.6.2. Cabine de pressão positiva para pintura com estufas completas, para minimizar os danos ao meio ambiente, com tecnologia para pintura a base de água;

4.6.3. Mesa alinhadora e demais equipamentos e recursos necessários à realização dos serviços de funilaria, tapeçaria, elétrica, chaveiro, reposição de vidros, frisos, borrachas em geral, retrovisores, etc., com segurança e precisão;

4.7. A Contratada deverá deter de pessoal técnico adequado, para a realização do objeto da licitação;

4.7.1. O objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Câmara Municipal de Santo André, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

V. RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

VI. DOS PRAZOS:

6.1. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, obedecendo-se ao seguinte:

6.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

6.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.1.3. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6.2. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. O prazo máximo para elaboração de orçamento é de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Câmara Municipal de Santo André;

6.3.2. O prazo para retirada do veículo das dependências da Câmara e início da execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de "Autorização de Realização de Serviço";

6.3.3. O prazo para execução dos serviços deverá estar dentro do estimado no orçamento;

6.3.3.1.Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação de aprovação da Câmara Municipal de Santo André de prorrogação do prazo.

6.4. PRAZOS MÍNIMOS PARA GARANTIA:

6.4.1. Prazo mínimo de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados de funilaria e pintura, independente do prazo contratual;

6.4.1.1 Será considerada como início do prazo de garantia, a data da emissão da nota fiscal relativa aos serviços, com aceite do fiscal contratual;

6.4.1.2. Ocorrendo problemas com relação aos serviços prestados durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo em garantia, sem quaisquer custos à Câmara Municipal de Santo André;

6.4.1.3. No caso de constatar qualquer defeito dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data de entrega do (s) veículo (s) devolvido (s) à Câmara Municipal de Santo André.

VII. VALOR E DOTAÇÃO

7.1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R$ 9.320,00 (nove mil trezentos e vinte reais).

7.2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário.

VIII. VEÍCULOS DA FROTA

8.1. A frota da Casa é composta por 27 (vinte e sete) veículos, sendo 25 (vinte e cinco) marca Ford/Fiesta 1.6 Flex 2014/2014, 01 (um) marca Ford/Fusion 2007/2007 e 01 (um) Peugeot/Boxer 2007/2007.

8.2. Os serviços de funilaria e pintura serão realizados somente para pequenos reparos, cujos valores de cada sinistro não ultrapassem as franquias, conforme detalhamento a seguir:

MARCA	MODELO	QUANTIDADE	COR	ANO/MODELO	VALOR ATUAL DA FRANQUIA
FORD	FIESTA HATCH	25	PRATA	2014/2014	R$ 2.936,00
FORD	FUSION	01	PRETA	2007/2007	R$ 4.037,00
PEUGEOT	VAN BOXER	01	BRANCA	2007/2008	R$ 3.605,00

IX. PREÇOS

9.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, maquinário, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

X. PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado, em até 05 (cinco) dias úteis da quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal da Câmara Municipal de Santo André.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

XI. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

11.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo índice IPC-FIPE.

XII. PREPOSTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA designa o Sr. Natanael Pereira de Souza, o qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

12.2. A CONTRATANTE designa o Encarregado de Controle de Veículos como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato.

12.3. A CONTRATANTE, pelo Encarregado de Controle de Veículos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

XIII. PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV. RESCISÃO – Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.

15.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.3. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

15.5. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.6. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 22 de janeiro de 2018, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE **PRESIDENTE** **p/ Contratante**	**NATANAEL PEREIRA DE SOUZA** **PROCURADOR** **p/ Contratada**
Testemunha1:	**Testemunha2:**
Nome: _____	Nome: _____
R.G. nº: _____	R.G. nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO: Contratação de serviços de reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva, sem fornecimento de peças, para atender a frota de veículos oficias da Câmara Municipal de Santo André, durante o exercício de 2018.

01.01 – DEMANDA DO OBJETO: Todos os serviços a que se referem a presente contratação serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santo André, não constituindo qualquer obrigação em utilizar-se integralmente dos serviços contratados.

02 – JUSTIFICATIVA: Em virtude de a Câmara Municipal de Santo André, não possuir mão de obra especializada, equipamentos para realização destes serviços e oficina destinada e equipada com esta finalidade; faz-se necessário a contratação de empresa especializada com objetivo de execução de serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos de retirada e reaplicação de itens, peças e acessórios pertinentes ao ramo, tais como: lataria e assoalho, tapeçaria e estofamento, frisos e borrachas em geral, comandos elétricos, chaveiro, vidros e retrovisores, lanternas e faróis.

03 – FINALIDADE: Quando da ocorrência de avaria ou ato de vandalismo de pequena monta, e após a devida análise e deliberação do ordenador da despesa para a realização do reparo, manutenir os veículos oficiais em perfeita condições de funcionamento e dirigibilidade, garantindo assim, a segurança dos condutores e passageiros, bem como, preservando bens patrimoniais em cumprimento as legislações vigentes, permitindo executar suas atividades finalísticas e administrativas.

04 – FASES OPERACIONAIS:

04.01 – ORÇAMENTO: Após comunicação da Câmara Municipal de Santo André e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a avaliação do reparo a ser executado e a estimativa de tempo de execução; confecção e envio eletrônico de orçamento detalhado contendo valor total do serviço e apontamento de necessidade de substituição de peças, para análise e aprovação da Câmara Municipal de Santo André.

04.02 – ORDEM DE SERVIÇO: Aprovado o orçamento, a execução do serviço deverá ser precedida da correspondente ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal de Santo André e expressando "Autorização de Realização de Serviço"; e dentro do prazo máximo de 24 horas, gratuitamente, a Contratada providenciará na sede da Câmara Municipal de Santo André a retirada do veículo e eventualmente de peças, para execução do serviço em oficina própria da Contratada. A retirada exige Termo de Responsabilidade do veículo com checklist, que deverá ser assinado pelo condutor indicado pela Contratada devidamente identificado e pelo representante da Câmara Municipal de Santo André, informando as condições sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, itens de segurança, quantidade de combustível indicada no marcador, etc...

04.03 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da Contratada e dentro do prazo estimado no orçamento, com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos e terceiros e incêndio. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estimado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, para apreciação de aprovação da Câmara Municipal de Santo André de prorrogação do prazo. O Fiscal da Câmara Municipal de Santo André deverá ter livre acesso às dependências da oficina, para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Faz parte do final de execução do serviço a limpeza interna e externa do veículo.

04.04 – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada providenciará o retorno do veículo oficial, gratuitamente, após a conclusão dos serviços e, se for o caso, a apresentação de peças substituídas. Neste

momento, os serviços serão considerados realizados e será dado o recebimento provisório do serviço. O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do veículo e não constitui aceitação, será registrado mediante a atestação no anverso ou verso da Nota Fiscal, não configurando o recebimento definitivo do serviço.

05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

05.01 – Obedecer à melhor técnica vigente e se enquadrar rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços.

05.02 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas as peças ou acessórios utilizados no conserto dos veículos, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados.

05.03 – Os serviços apresentados em desacordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência sejam por discrepância com a Ordem de Serviço emitida, ou por utilização de peças ou materiais que não atendam às exigências contratuais, serão motivadamente recusados, ficando a Contratada desde logo notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência.

05.03.01 – Em caso de aceitação das justificativas apresentadas, será concedido novo prazo para entrega do objeto, observado os prazos constantes no Termo de Referência.

05.03.02 – Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a Contratada nas penalidades previstas no art. 3º do Ato nº 04/2005, desde o dia da recusa motivada até o dia da entrega do veículo, com a aceitação do representante fiscal da Câmara Municipal de Santo André, nos termos do presente Termo de Referência.

05.04 – Empregar todos os materiais necessários para a perfeita execução e conclusão dos serviços, tais como: graxas, estopas, marcadores, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral. Estes materiais serão de responsabilidade total da Contratada e já inclusos no valor da mão de obra.

05.05 – Dispor de instalações com área coberta, destinada à execução dos serviços, que deverá ser adequada para a guarda dos veículos com total segurança. Os veículos deverão ficar ao abrigo do sol e chuva, em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

05.06 – Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.

05.07 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

05.08 – Responder por qualquer avaria, danos, inclusive os provocados a terceiros e/ou ocorrência adversa havida nos veículos por ela recebidos, até sua entrega definitiva juntamente com os serviços contratados devidamente executados.

06 – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

06.01 – A Contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, dispor das instalações adequadas, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme descritos abaixo:

06.01.01 – Preparação para pintura com lixamento a seco.

06.01.02 – Cabine de pressão positiva para pintura com estufas completas, para minimizar os danos ao meio ambiente, com tecnologia para pintura a base de água.

06.01.03 – Mesa alinhadora e demais equipamentos e recursos necessários à realização dos serviços de funilaria, tapeçaria, elétrica, chaveiro, reposição de vidros, frisos, borrachas em geral, retrovisores, etc., com segurança e precisão.

06.02. – A Contratada deverá deter de pessoal técnico adequado, para a realização do objeto da licitação.

06.02.01 – O objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Câmara Municipal de Santo André, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

06.03 – Tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e que não haja futura declaração de prejuízo ou perda de economia no custo de deslocamento de pessoal ou de veículo, recomenda-se visita de vistoria por objetivo de dar à Câmara Municipal de Santo André a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando a Câmara Municipal de Santo André de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

06.03.01 – A visita de vistoria será agendada junto ao Setor de Controle de Veículos – Câmara Municipal de Santo André, pelo telefone (11) 3429-5982.

07 – PRAZOS MÍNIMOS PARA GARANTIA:

07.01 – Prazo mínimo de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados de funilaria e pintura, independente do prazo contratual.

07.02 – Será considerada como início do prazo de garantia, a data da emissão da nota fiscal relativa aos serviços, com aceite do fiscal contratual.

07.03 – Ocorrendo problemas com relação aos serviços prestados durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo em garantia, sem quaisquer custos à Câmara Municipal de Santo André.

07.04 – No caso de constatar qualquer defeito dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data de entrega do (s) veículo (s) devolvido (s) à Câmara Municipal de Santo André.

08 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

08.01 – O recebimento definitivo se dá com a aceitação do serviço, que pressupõe a conformidade do mesmo com as especificações descritas no orçamento, devendo ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade no ato da entrega da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André.

08.02 – As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados.

08.03 – Os pagamentos serão efetuados no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado, em até 05 (cinco) dias úteis da quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal da Câmara Municipal de Santo André.

09 – DOS DADOS, MODELO E CÁLCULOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

09.01 – Dados de quantidade e valor de franquia de veículos que compõem a atual frota da Câmara Municipal de Santo André:

09.01.01 – Os serviços de funilaria e pintura serão realizados somente para pequenos reparos, cujos valores de cada sinistro não ultrapassem as franquias, conforme detalhamento a seguir:

MARCA	MODELO	QUANTIDADE	COR	ANO/MODELO	VALOR ATUAL DA FRANQUIA
FORD	FIESTA HATCH	25	PRATA	2014/2014	R$ 2.936,00
FORD	FUSION	01	PRETA	2007/2007	R$ 4.037,00
PEUGEOT	VAN BOXER	01	BRANCA	2007/2008	R$ 3.605,00

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.01 – A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Santo André não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santo André ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.02 – A Câmara Municipal de Santo André, através do Encarregado de Controle de Veículos exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos serviços contratados.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do Presidente que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo Presidente da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo

avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Presidente da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao Presidente da Câmara, para que este decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao Presidente da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do Presidente que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os

editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEKCER

2ª Secretária

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: Cupecê Auto Center LTDA - ME
CONTRATO N°: 02/2018 – Processo: 0060/2017L – Pregão Presencial nº 24/2017
OBJETO: Execução de serviços de pequenos reparos e consertos com funilaria e pintura automotiva e demais serviços correlatos.
ADVOGADO(S): (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 22 de janeiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Almir Roberto Cicote
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3
Data de Nascimento: 02/10/1970
Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br
Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Almir Roberto Cicote
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3
Data de Nascimento: 02/10/1970
Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº 112B – bairro Jardim- Santo André/SP
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br
Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Natanael Pereira de Souza
Cargo: Administrador
CPF: 110.951.068-30 – RG: 18.103.697-6 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 03/01/1969
Endereço residencial completo: Av. Cupecê, 5.877, Cidade Ademar, São Paulo – SP
E-mail institucional: recover.center@hotmail.com
E-mail pessoal: natanaeloab@hotmail.com
Telefone(s): (11) 5621-0395 – (11) 5621-2591

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.